



*Teatro Municipal
Bruno Nitz*

PORTARIA Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Adota procedimentos de utilização do espaço do Teatro Municipal Bruno Nitz em caráter provisório, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ- FCBC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando

A necessidade de adoção de instrumentos de gestão documental no âmbito do Teatro Municipal Bruno Nitz em caráter provisório;

A necessidade de viabilizar o calendário de eventos de 02 de Março a 18 de Março de 2015;

Que a regulamentação se dará por legislação específica,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotados, em caráter provisório, procedimentos de abertura de inscrições para solicitação de propostas de pauta do Teatro Municipal Bruno Nitz, de 29 de Janeiro a 12 de Fevereiro de 2015 – através do e-mail teatro@culturabc.com.br. Informações pelo telefone (47) 3366.5325.

Art. 2º As solicitações de agendamento para espetáculos deverão ser feitas na data prevista mediante requerimento encaminhado para o e-mail teatro@culturabc.com.br contendo:



Teatro Municipal
Bruno Nitz

- I Nome do Espetáculo;
- II Data e hora pretendidas para apresentações;
- III Classificação indicativa (PORTARIAS 1.100/2006 e 1.220/2007 do Ministério da Justiça);
- IV Resumo do roteiro, produtor e diretor responsáveis;
- V Portfólio do produtor e diretor;
- VI Dados pessoais, endereço, telefone, CPF/CNPJ do proponente;
- VII Gênero, título e autoria do espetáculo;
- VIII Duração do espetáculo;
- IX Natureza e finalidade do espetáculo;
- X Release, fotos e informações sobre o espetáculo;
- XI Valor do ingresso e local de vendas e/ou se convidados/aberto ao público;
- XII Ficha técnica do espetáculo contendo mapa de iluminação, cenário e som.

Parágrafo Único A Comissão de Pauta avaliará as propostas obedecendo aos seguintes critérios expressos ou não na proposta:

- a) Consonância com os princípios da liberdade de expressão, criação e fruição; diversidade cultural; respeito aos direitos humanos e responsabilidade socioambiental.
- b) Contribuição ao desenvolvimento cultural.
- c) Qualidade e características de sua ficha técnica.
- d) Adequação do espetáculo às características físicas e técnicas do teatro.

Art. 3º Em caso de deferimento do pedido, o pretendente fica ciente que a preparação,



*Teatro Municipal
Bruno Nitz*

montagem e desmontagem do espetáculo devem ser feitas no mesmo dia.

Parágrafo Único O produtor e diretor responsáveis deverão assinar o Termo de Compromisso junto a Fundação Cultural de Balneário Camboriú-FCBC.

Art.4º O produtor e diretor cultural deverão informar no ato de solicitação de pauta, para o devido parecer, se o espetáculo inclui alguma cena que possa por em risco a integridade física do público e danos materiais as instalações, bem como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros.

Art. 5º O Teatro Municipal Bruno Nitz não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que por ventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo.

Art. 6º - O produtor e diretor cultural serão responsáveis por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais. Também é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

Parágrafo Único Inclui-se também como responsabilidade do produtor e diretor cultural os recolhimentos devidos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB – Ordem dos Músicos do Brasil.



Teatro Municipal
Bruno Nitz

Art. 7º A utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz implica na disponibilização de 15% dos ingressos (50 ingressos) para a Fundação Cultural, com a finalidade do desenvolvimento de ações no sentido da formação de público.

Parágrafo Primeiro Os referidos ingressos deverão ser distribuídos proporcionalmente nos diversos setores do Teatro e deverão ser entregues na FCBC com 7 (sete) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo Não serão aceitos ingressos sem as informações referentes à classificação, data e hora conforme aprovado na Comissão de Pauta do Teatro.

Art. 8º O produtor e diretor cultural ficam obrigados a indenizar o Teatro Municipal Bruno Nitz por eventuais danos às dependências e equipamentos do Teatro devendo firmar termo de responsabilidade mediante constatação dos mesmos.

Art 9º A instalação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim somente será permitida após a aprovação pela Direção do Teatro.

Parágrafo Único Não será permitido divulgação do espetáculo antes da divulgação dos espetáculos selecionados pela Comissão de Pauta do Teatro Municipal Bruno Nitz.

Art. 10 Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade da produção.



Teatro Municipal
Bruno Nitz

Parágrafo Único Deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 11 Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Direção de Teatro de comum acordo com o produtor e diretor cultural.

Art. 12 Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo, desde que acompanhados por um técnico do Teatro. Constatando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente à Direção, para as providências cabíveis.

Art. 13 Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Teatro logo após o término do espetáculo. Findo esse prazo não é de responsabilidade do Teatro os materiais deixados em seu interior.

Parágrafo Único A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela administração do Teatro.

Art. 14 Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

Art. 15 A confecção dos ingressos e venda na bilheteria do Teatro será de exclusiva responsabilidade do produtor e diretor cultural.

Art. 16 O Teatro poderá ficar fechado nos dias a serem determinados pela administração para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.



Teatro Municipal
Bruno Nitz

Art. 17 Nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro.

Art. 18 A Direção do Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por comportamento antissocial incomode os demais presentes.

Art. 19 É proibido o consumo e a distribuição de bebidas e comidas de qualquer tipo na plateia do Teatro.

Art. 20 É expressamente proibido fumar no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada.

Art. 21 O descumprimento das normas desta Portaria, implicará na aplicação de penalidades pela Comissão de Pauta do Teatro Municipal Bruno Nitz, tais como critério de desempate, desclassificação da proposta, inclusive cancelamento do espetáculo classificado.

Art. 22 Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 29 de janeiro de 2014.

ANDERSON BELUZZO

Presidente da Fundação
Cultural de Balneário Camboriú